



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

24.893
MDO NO EXPEDIENTE DE
Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 604/93

12/11/93
APROVADO EM DISCUSSÃO EM
Assinatura do Presidente

ALTERA ART. 39 DA LEI Nº
394 DE DEZEMBRO DE 1986.

29/11/93
APROVADO EM DISCUSSÃO EM
Assinatura do Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art.39 da Lei 394/86 passa a vigo
rar com a seguinte redação:

"ART.39 - Ao professor da Rede Pública Muni-
pal de Ensino será concedida gratificação
calculada sobre o vencimento quando e nos
percentuais seguintes:

- I - lecionar no pré-escolar = 10% (dez por cento);
- II- no exercício da docência= 10% (dez por cento);
- III- pela realização de atividades complemen-
tares desde que em regência de classe =
15% (quinze por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Estas vantagens poderão
ser cumulativas desde que para isto os pro-
fessores preencham as condições previstas
nos incisos I, II e III do caput do artigo."

(continua)



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

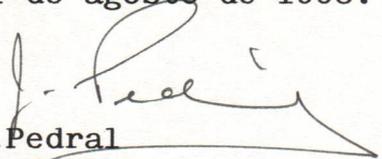
APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTURAÇÃO
 Assinatura do Presidente
 21/8/93

EMBO NO EXPEDIENTE DE
 Assinatura do Presidente
 21/8/93

Art.2º - As vantagens anteriormente percebidas continuarão e a enumerada no inciso III do art. 1º desta Lei será paga aos professores a partir da publicação dessa Lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 11 de agosto de 1993.


 J. Pedral
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista



Vitória da Conquista, 11 de agosto de 1993

Mensagem ao Projeto de Lei nº 604/93.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Os professores da Rede Pública Municipal de Ensino exercem atividades extra classe, principalmente quando se dedicam a correção de provas, preparação de aulas entre outras atividades exercidas fora da sala de aula e na maioria das vezes realizados nos seus momentos de lazer ou dedicação ao lar. Isto se constitui numa reivindicação da classe e o Estado da Bahia paga por tal atividade ao seu pessoal.

Estamos pois, pelo Projeto de Lei em referência, propondo alteração no art.39 da Lei 394/86 para que os professores que efetivamente estejam em sala de aula tenham a remuneração dessas tarefas como atividade complementar na base de 15% (quinze por cento) quando aquele dispositivo já estimula a categoria com duas outras gratificações.

Dessa forma, esperamos que o Projeto seja discutido na forma do art.52 da Lei Orgânica do Município e, aprovado, possa permitir à laboriosa categoria mais um incentivo para o exercício da tarefa de educar.

Atenciosamente,

J. Pedral
Prefeito